



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.502

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1960

LEI N. 2095 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, na Secretaria de Estado de Finanças, os cargos abaixo discriminados:

No Departamento de Despesa.

1 — Chefe de Expediente, cargo isolado, de provimento efetivo.

No Departamento de Contabilidade

2 — Contador, cargo isolado, de provimento efetivo.

Art. 2.º Para atender aos encargos da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 468.000,00), que correrá à conta do excesso da arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2106 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 8.814.883,69, para indenização à Prefeitura Municipal de Tomé-Açu.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de oito milhões, oitocentos e quatorze mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 8.814.883,69), para restituição à Prefeitura Municipal de Tomé-Açu do saldo da arrecadação feita pelo Estado do Pará, no ano de 1959, dos impostos que incidem sobre produtos do município, com exceção do imposto de exportação, e que, por um lapso, foram contabilizadas, de 1.º de Setembro de 1959, data em que foi instalado o município, a 31 de dezembro do mesmo ano, como receita do Estado.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2107 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 em favor da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), em favor da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, destinado a auxiliar as obras de reparos gerais de sua sede social, à Avenida Governador José Malcher, 70, nesta capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2108 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Reajusta ao padrão V — todos os Protocolistas lotados no Quadro Único do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam reajustados ao padrão V, todos os Protocolistas lotados no Quadro Único do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Párcles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Maria Luiza da Costa Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado do Governo

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 2109 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para aquisição de uma casa destinada a servir de residência à viúva e filhos menores do ex-funcionário aposentado Professor Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinado à aquisição de uma casa que será doada, para servir de residência, à viúva D. Raimunda Fidanza de Macêdo Barreto da Rocha e filhos menores: Maria das Mercês, Maria de Nazaré e Antônio Bonfim, do ex-funcionário aposentado professor Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha.

Art. 2.º Fica isenta de impostos e taxas estaduais a aquisição do imóvel de que trata esta lei.

Art. 3.º A despesa de que trata o artigo 1.º desta lei, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2110 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a conceder um adiantamento de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) ao Banco do Estado do Pará S/A. (em

organização) e abrir o respectivo crédito.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Banco do Estado do Pará, S/A. (em organização) um adiantamento no valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para as despesas de constituição e instalação daquele estabelecimento de crédito oficial do Estado.

Art. 2.º O adiantamento previsto nesta lei se incorporará ao Fundo de Fomento do Estado, administrado pelo Banco do Estado do Pará S/A., em parcelas anuais iguais no prazo de cinco anos.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), no orçamento do exercício corrente, para ocorrer aos encargos desta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2111 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no montante de Cr\$ 20.000.000,00, para aplicação específica em obras e serviços no Matadouro do Maguari.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no vigente exercício financeiro, o crédito especial no montante de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), destinado a aplicação específica das obras necessárias e indispensáveis à conclusão da ponte de desembarque e serviços correlatos do Matadouro do Maguari.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o contrato com a firma Individual Eng. José de Souza Leão e registrá-lo no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A despesa a que se refere o artigo primeiro, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada **MIS GEBOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. **BENEDITO MONTEIRO**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas per quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. G., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para e exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3301 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de ..

Cr\$ 1.759.642,50, para cobertura das despesas com a realização de obras no Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2102, de 26, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.501 de 27, tudo do mês de Dezembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de hum milhão setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.759.642,50), destinado à cobertura das despesas decorrentes das obras de recuperação realizadas nas dependências, respectivamente, do Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3302 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de ..

Cr\$ 2.000.000,00, para construção do Ginásio São Pio X, em Capanema.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2028, de 31 de outubro, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.459, de 4 de novembro, tudo do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), em favor da construção de um prédio onde instalar o Ginásio São Pio X, em Capanema, neste Estado.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3303 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de ..

Cr\$ 22.600,00, em favor de Jorge José Filho.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 1932, de 23, publi-

cada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.405, de 25, tudo do mês de agosto do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de vinte e dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 22.600,00), em favor de Jorge José Filho, Ajudante de Promotor Público, lotado em Tucuruí, 2.º Termo da Comarca de Baião, destinado a ocorrer ao pagamento de ressarcimento correspondente aos vencimentos daquele Promotor Público, alusivos ao período de setembro de 1956 a abril de 1957.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3304 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de ..

Cr\$ 100.000,00, em favor da Escola Paroquial São Judas Tadeu, nesta Capital.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 2037, de 7, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.462, de 8, tudo do mês de novembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), como contribuição do Estado à Escola Paroquial São Judas Tadeu, localizada à Rua 22 de junho, no bairro da Condor.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3305 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

Abre, crédito especial de

Cr\$ 114.194,00, em favor de Elias Jorge.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2100, de 23, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.500, de 24, tudo do mês de dezembro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de cento e quatorze mil, cento e noventa e quatro cruzeiros (114.194,00), em favor de Elias Jorge, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de maio de 1955 a dezembro de 1959.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 27 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58 da Lei n. 1.844 de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Arsênio Francisco Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Inhangapi, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58 da Lei n. 1.844 de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Aponiano Gusmão de Oliveira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Inhangapi, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Péricles Guedes de Oliveira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Monteiro das Neves, ocupante do cargo de Guarda Fiscal — padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 10 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 22 de novembro a 1o. de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, do cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização — padrão

G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Benedito Monteiro
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Antonio Cabral de Miranda para exercer, interinamente, o cargo de Ajudante de Almoxarife — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, vago com a exoneração, a pedido, de Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Benedito Monteiro
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ruy das Chagas Nazaré no cargo de Chefe de Divisão de Engenharia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Atanagildo Araújo, extranumerário-diarista, equipado, Auxiliar de Capataz, lotado na Secretaria de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sergio Raimundo Ribeiro Cunha do cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Ramos Machado

Amorim para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Sergio Raimundo Ribeiro Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
 Gov. do Estado, em exercício.
 Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 5-11-60.

Petição:

0201 — Benedito da Luz, Oficial de Justiça, lotado na R.C. pedido de empréstimo ao Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da S.E.F.

Em 19-10-60.

Ofícios:

N. 01, da Companhia de Óleos Comestíveis da Amazônia-Belém, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

Em 20-12-60.

N. 727, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 548 de autoria do deputado Amintor Cavalcante sobre o pagamento das professoras do município de Vizeu. — A Sec. de Finanças. Comunique-se à A. L. a providência adotada.

N. 729, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 509 de autoria do deputado Cléo Bernardo, sobre a matança de gado das fazendas Uberaba. — Ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguary.

N. 730, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 514, de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, sobre a venda da carne verde nos mercados e açougues nos bairros da cidade. — Ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguary.

N. 732, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 516 de autoria do deputado Edward Cattete Pinheiro, referente aos agricultores que ocupam lotes de terras nas povoações São Francisco, Santana e outras nas rodovias Belém-São Luiz e Belém-Brasília. — A S.O.T.V. Comunique-se à A.L. a medida adotada.

N. 733, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 540 de autoria do deputado Aveirino Martins, sobre o abono de emergência ao funcionalismo geral do Estado, e os vencimentos do funcionalismo do D.E.R. — Ao sr. Diretor Geral do D.E.R.

N. 737, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 556 do deputado Amintor Cavalcante, referente ao afastamento do delegado de polícia de Vizeu. — Diga o Dr. Secretário de Segurança.

N. 746, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 558 de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o pagamento de vencimentos, do professorado do município de Curralinho. — A Sec. de Finanças.

CABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-12-60.

Ofícios:

N. 570, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento n. 415 de autoria do deputado Alfredo Gantuss, referente à construção da rodovia ligando Benevides ao rio Guamá, anexo uma informação do D.E.R. — Transmitam-se à A.L. as informações do D.E.R.

N. 713, da Assistência Judiciária do Cível-Belém, anexo a relação das queixas apresentadas no mês de novembro e o balanço da Tesouraria. — A Diretoria do Expediente.

N. 163, do Asilo D. Macedo Costa, pedido de gêneros alimentícios e diversas utilidades para o mês de janeiro de 1961. — Ao D.S.P.

N. 164, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o pedido de medicamentos do mês de janeiro de 1961. — Ao D.S.P.

S/n, da Empresa A Província do Pará Limitada, comunicando a publicação do edital em que é interessado Alfeu da Costa Aguiar, anexo o exemplar. — Agradecer.

N. 745, da Assembléia Legislativa, anexo cópia do requerimento do deputado Milton Dantas, sobre a venda da carne verde à população desta cidade. — Ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguary.

Em 22-12-60.
 N. 218, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0269, de Afonso de Ligório Bouth Cavalero e outro, subprocurador Geral do Estado e Corregedor do M.P. — diferença de vencimentos. — Na forma do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado. Solicite-se ao D.S.P. o processo referido no parecer supra.

N. 1132, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o laudo de inspeção de Saúde de Hilda dos Santos. — A Diretoria do Expediente.

Em 21-12-60.
 Petições:
 0270 — Antonieta da Rosa Lima Machado, taquígrafa, lotada no T.J.E pagamento de adicional. — Ao exame e parecer do D.S.P.

Em 22-12-60.
 0579 — Joana Leitão Ataliba, viúva do sub-tenente Abraão Alvares Ataliba, da P.M.E., pedido de promoção, anexo uma informação da P.M.E. — Ao exame e parecer do D.S.P.

0596 — Maria Nascimento de Albuquerque, viúva do sub-tenente erformado da P.M.E. Francisco Lins de Albuquerque, pedido de promoção, anexo uma informação da P.M.E. — Ao D.S.P. para exame e parecer.

PORTARIA N. 610 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho de n. 65/56, de 1-7-1956 que admitiu o sr. Silas Rodrigues de Souza, na função de Enc. de Campo, lotado na 5a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 612 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 7-1-1958, ao servidor Raimundo de Souza Gama, Braçal, lotado na 6a. Residência — 2o. Distrito, o salário-família de acordo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado servidor apresentou em Processo n. 1380/58, sua certidão de casamento e de nascimento de seus seis filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 613 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 1-1-1958, ao servidor Raimundo de Souza Gama, Braçal, lotado na 6a. Residência — 2o. Distrito, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1954 do Conselho Ro-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

doviário, e tendo em vista o que lhe confere a lei N. 157, parecer da douta Assistência Jurídica constante do Processo de n. 1381/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 614 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Raimiro de Nobre e Silva, Engenheiro do Quadro Único deste D.E.R., para ir até o Município de Santarém a fim de inspecionar aquele Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 615 — DE 1o DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço de Divulgação, por necessidade do serviço o funcionário Durvalino Barbosa de Lima, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, ref. 21, classe 0, lotado na Assistência Administrativa, tendo em vista o referido funcionário haver se apresentada para reassumir seu cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 616 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar nas funções de Borracheiro, o servidor Mário Augusto Lisboa da Silva, Ajudante lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 617 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir de acordo com as letras A, B e F do art. 482 da C-L.T., o Contrato de Trabalho n. 4/55, de 1-4-1955, de Amiraldo José Cruz de Almeida, mecânico da D.M.E. que alcoolizado arrombou a Seção Elétrica da O.R.M.-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 623 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de ... 1-12-1960, seis (6) meses de licença especial ao funcionário João Batista Imbiriba, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 3, lotado na Seção de Contabilidade, de conformidade com o art. 116 da lei Estadual 749 de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Administrativa deste D.E.R., constante do Processo n.

570/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de novembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 624 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar aos Srs. Médicos e Dentistas que durante os respectivos plantões na Sede Central fica proibida a saída dos mesmos sob qualquer pretexto, ficando os referidos funcionários passivos de ser considerado como falta ao serviço suas ausências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 627 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Recomendar à Divisão de Máquinas e Equipamentos, não remeter para efeito de Contabilização e Cobrança os serviços executados nas Oficinas deste D.E.R., para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais bem como para Instituições de Caridade, devendo apenas referidos serem anotados para efeito de apropriação de relatório da referida Divisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de dezembro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Balsas, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Hospital São José, em Balsas, a cargo da Segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Balsas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1806, combinado o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2286, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 3 — Prelazia Nullius Santo Antonio de Bal-

sas; 1 — Hospital São José, Balsas — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura e termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de novembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Anna Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada ao Hospital de São José, mantido pela referida Prelazia.

I — EQUIPAMENTOS

1. Sala de operações (mesa de cirurgia, lâmpada cirúrgica de teto, mesa semi-circular, mesa para anestesista, suporte para tambores, escadinha, suporte para sôro, aparelho de anestesia, etc) 600.000,00
2. Sala de esterilização (autoclave, jôgo de lavabos, estufa, esterelizador para instrumentos, caixa para instrumento de cirurgia, instrumentos cirúrgicos, jôgo de tambores, etc.) 500.000,00

3. Móveis (cama FOWLER, camas comuns, mesas de cabeceira, camas de acompanhantes, etc)	150.000,00	
4. Transporte de doentes (auto-ambulância)	1.000.000,00	2.250.000,00
II — MANUTENÇÃO		
1. Pessoal (2 médicos a Cr\$ 12.000,00, cada e 3 enfermeiros a Cr\$ 5.000,00) ...	468.000,00	
2. Rouparia (algodãozinho para lençóis, morim, cobertores, oleado, etc.)	82.000,00	
3. Alimentação (gêneros alimentícios diversos)	100.000,00	
4. Medicamentos	100.000,00	750.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de N. S. da Conceição do Araguaia (Est. do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 3.250.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Hospital N. S. do Rosário, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de N. S. da Conceição (Est. do Pará), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente a P R E L A Z I A obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) valor da dotação constante do

Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 6 — Prelazia Nullius de N. S. da Conceição do Araguaia; 3 — Hospital N. S. do Rosário — Cr\$ 3.250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1960.

WALDIR BOUHID
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Ilda R. Almeida
Antonio Alberto Marques

Anexo ao convênio, firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de N. S. da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1960, e destinada ao Hospital N. S. do Rosário, a cargo da referida Prelazia.

I — EQUIPAMENTO

1 — Sala de operação (mesa de cirurgia, lâmpada cirúrgica de tétó, mesa semi-circular, mesa para anestesista, suportes para tambores, escadinha, suporte para sôro, aparelho de anestesia, etc)	700.000,00
2 — Sala de esterelização (autoclave, jôgo de lavabos, estufa, esterelizador para instrumentos, caixa para instrumentos de cirurgia, instrumentos cirúrgicos, jôgo de tambores, etc)	600.000,00
3 — Móveis (cama FOWLER, camas comuns, mesas de cabeceira, cadeiras, camas de acompanhantes, mesas fogões, máquinas de escrever, etc.)	300.000,00
4 — Transporte de doentes (Barco)	200.000,00

Sub Total 1.800.000,00

II — MANUTENÇÃO

1 — Pessoal (2 médicos a Cr\$ 18.000,00 cada e 4 enfermeiras a Cr\$ 3.000,00 cada uma)	816.000,00
2 — Rouparia (alzdãozinho para lençóis, morim, cobertores, oleados, rêdes, etc)	100.000,00
2 — Alimentação (gêneros alimentícios diversos)	150.000,00
4 — Medicamentos (diversos, conforme as necessidades)	150.000,00

Sub Total 1.216.000,00

III — Administração, transportes, fretes e imprevistos 134.000,00

S O M A T O T A L Cr\$ 3.250.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de S. José de Grajaú, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Hospital São Francisco de Assis, de Grajaú, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de S. José de Grajaú, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete

(17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente a P R E L A Z I A obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957. — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 11 — Maranhão; 4 — Prelazia Nullius de S. José de Grajaú; 1 — Hospital São Francisco de Assis, de Grajaú — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de

têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Raimundo Gama
Ana Maria Ramos

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1960 destinada ao Hospital São Francisco de Assis, em Grajaú.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — OBRAS				
a) Pavimentação em ladrilho hidráulico	m2	2384	350,00	834.400,00
II — EQUIPAMENTO				
a) Uma caldeira recondicionada, tipo tubular, de 55 HP, para alimentação de motor a vapor	Vb	—	—	825.000,00
b) Um gerador trifásico, 220 volts., 60 ciclos, com capacidade de 25 KVA, incluindo o respectivo quadro	Vb	—	—	200.000,00
c) Um motor Diesel, de 33 HP	Vb	—	—	495.000,00
d) Um gerador auxiliar, de 15 KVA	Vb	—	—	120.000,00
e) Um aparelho de ar condicionado, segundo especificações a serem fornecidas pelo fabricante	Vb	—	—	350.000,00
III — EVENTUAIS	Vb	—	—	175.600,00
TOTAL			Cr\$	3.000.000,00

Têrmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional (Estado de Goiás) para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1960, destinada à escola D. Alano, em Porto Nacional, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1808, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu têrmo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-

cultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência, ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 10 — Goiás; 1 — Diocese de Porto Nacional; 3 — Escola D. Alano, Porto Nacional — Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do

presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, pos assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Eelém, 6 de dezembro de 1960.

WALDIR BOUHID

Pei CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000,00, dotação de 1960, destinada à Escola D. Alano, Porto Nacional

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Reparo no Revestimento do Prédio Escolar				
a) Revestimento	m2	600	150,00	90.000,00
II — Eventuais	Vb	—	—	10.000,00
TOTAL				Cr\$ 100.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
D. N. P. V. — D. D. S. V.
INSPETORIA REGIONAL DE DEFESA
Sanitária Vegetal no Pará
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Chefe da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal no Pará, faço público que, de conformidade com o telegrama n. 295, de 19.12.60, do Sr. Diretor da Divisão do Material — Ministério da Agricultura, e S. C. Proc. 42396, será vendido em concorrência pública, no todo ou parte, o material considerado imprestável, inclusive de dois carros das marcas Chevrolet e Wyllis, (socata) existente no depósito desta Inspeção Regional, situado à Av. Castilhos França, n. 121, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente normal.

Esclareço aos srs. interessados, que as propostas devem ser apresentadas no prazo de oito (8) dias a contar da data da publicação deste edital, em quatro vias na forma da Lei. I. R. D. Sanitária Vegetal no Pará, 22 de dezembro de 1960.

(a.) Alvaro Quadros da Silva — Aux. Adm. Ref. 26 — Enc. Mat.

VISTO: — B. Pereira Nogueira — AGFS-N Chefe da I.R.D.S.V.

(Ext. — 28, 29 e 30/12/60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO N. 40 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960
Conselho de Curadores

Assunto: — Autoriza pagamento de vencimentos atrasados a seis (6) professores da Faculdade de Odontologia no montante de Cr\$ 1.491.100,00.

O Sr. Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercício,

no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 9 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Fica autorizado o pagamento de vencimentos atrasados na importância de um milhão, quatrocentos e noventa e hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.491.100,00), correndo a despesa à conta da verba Vencimento (1.1.01) do orçamento da Faculdade de Odontologia, aos seguintes professores:

José Marcelino Cardoso Pingarilho, referente ao período de 2 de julho de 1957 a 31 de dezembro de 1958;

Aderson Bezerra Rodrigues Lopes, referente ao período de 2 de julho de 1957 a 31 de dezembro de 1958;

Paulo Cordeiro de Azevedo, referente ao período de 2 de julho de 1957 a 31 de dezembro de 1958;

João Baptista Cordeiro de Azevedo, referente ao período de 2 de julho de 1957 a 31 de dezembro de 1958;

João Renato Franco, referente ao período de 14 de novembro de 1957 até 31 de dezembro de 1958 e;

Froylan Rodrigues Barata, referente ao período de 2 de julho de 1957 até 31 de maio de 1958.

Art. 2o. Ao Professor João Baptista Cordeiro de Azevedo, fica autorizado o pagamento da importância de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) mensais como gratificação de Diretor.

Art. 3o. O pagamento deverá ser feito à base de Cr\$ 17.000,00 deduzidos de Cr\$ 3.600,00 no período de 2 de julho de 1957 até 31 de maio de 1958.

Art. 4o. Fica sem efeito a Resolução n. 2 de 16 de maio de 1960 do Conselho de Curadores.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960.

(a) PROF. AFFONSO RODRIGUES FILHO — Vice-Reitor, em exercício.

(Ext. — 28-12-60)

RESOLUÇÃO N. 41 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1960

Assunto: — Autoriza pagamento de vencimentos atrasados ao Professor Joaquim Pires dos Santos, Lima, da Escola de Engenharia.

O Sr. Vice-Reitor da Universidade do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho de Curadores, em sessão de 9 de dezembro de 1960, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica autorizado o pagamento da importância de **duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros** (Cr\$ 265.200,00) à base de Cr\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem cruzeiros) mensais, ao professor Joaquim Pires dos Santos Lima, contratado para reger a cadeira de Organização das Indústrias, Contabilidade Pública e Industrial, Direito Administrativo e Legislação, da Escola de Engenharia, e referente ao período de primeiro (1.º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de 1959.

Art. 2.º A despesa do presente pagamento sairá à conta da verba Contratados (1.1.05) do orçamento da Escola de Engenharia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1960.

a) **Prof. Affonso Rodrigues Filho**

Vice-Reitor, em exercício

(Ext.—Dia 28/12/60)

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Primeiro Concurso de Habilitação

Edital de Inscrição

Faço público, de ordem do Sr. Diretor, que, no período de 2 até 20 de janeiro de 1961, estará aberta a inscrição para o concurso de habilitação dos candidatos à matrícula nos cursos de Matemática, Letras Clássicas, História, Geografia, Ciências Sociais e Pedagogia, desta Faculdade.

I — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, modelo oficial, isento de selo, no qual haja expressa menção das datas e dos estabelecimentos de ensino médio cursados, instruindo-o com os seguintes documentos:

- Prova de conclusão do curso secundário, acompanhando dos históricos escolares, em duas vias;
- Carteira de identidade e duas fotografias 3x4;
- Atestado de idoneidade moral;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Atestado de vacinação anti-variólica;
- Certidão de nascimento passada por oficial de Registro Civil;
- Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- Prova de pagamento da taxa de inscrição Cr\$ 300,00.

II — São dispensados da apresentação de certificado de curso secundário completo os candidatos que provarem:

- haver concluído o curso secundário em Colégio Militar, até 1934, desde que apresentem, também, certificado de aprovação em exame de Latim, expedido pelo Colégio Pedro II ou por estabelecimento equiparado;
- haver concluído o curso de Escola Preparatória de Cadetes, de acordo com o Decreto n. 30.796, de 10 de julho de 1952 (Portaria Ministerial n. 998, de 7 de dezembro de 1953);
- haver concluído o curso secundário no estrangeiro, se provarem também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

III — O diploma de Bacharel ou de Licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, quando registrado na Diretoria do Ensino Superior supre a apresentação do certificado de

aprovação nos exames do segundo ciclo secundário (Art. 20. do Dec.-lei n. 8.195 de 20 de novembro de 1945).

IV — O diploma de qualquer curso superior, desde que registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação do certificado de conclusão de curso secundário completo (art. 31, Decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação dada pelo art. 10., Decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

V — Estão dispensados de prova do curso secundário completo (art. 31, 20., do Decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945):

a) para os cursos de Letras Clássicas e Pedagogia os sacerdotes, religiosos e ministros de cultos, que provarem cursos regulares em seminário maior idôneo;

b) os professores definitivamente registrados na Diretoria do Ensino Secundário, com exercício eficiente por mais de três anos, nas disciplinas do curso em que pretendem matricular;

c) os autores de livros considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico Administrativo no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico, pedagógico versado.

VI — São considerados equivalentes ao curso secundário completo:

- cursos comerciais técnicos, completos, para ingresso nos cursos de Geografia, de História e de Ciências Sociais;
- cursos industriais técnicos, completos, para ingresso no curso de Matemática;
- cursos normais, segundo ciclo, nos termos da Lei n. 1.759, de 12 de novembro de 1952 e do Decreto-lei n. 36.361, de 29 de dezembro de 1954, para ingresso nos cursos de Letras Clássicas, Geografia, História e de Pedagogia;
- curso de seminário, de duração mínima de sete anos, para ingresso nos cursos de Letras Clássicas e de Pedagogia;
- curso pedagógico, além de técnico industrial, para ingresso no curso de Pedagogia;
- qualquer curso de nível médio, referido neste edital desde que se submetam aos exames de adaptação ao curso secundário completo, exigido pelo art. 60. do Decreto-lei n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

VII — Constituem provas de conclusão de curso médio:

- originais de certificados de conclusão de curso secundário, visados pelo Inspetor Federal, ou concedidos pela Diretoria de Ensino Secundário ou por estabelecimento federal de ensino secundário;
- originais de certificados dos preparatórios, visados pelo Inspetor Federal ou certidão expedida pela Diretoria do Ensino Secundário;
- diplomas de cursos técnicos de ensino Comercial, Industrial e Normal, registrados nos órgãos competentes, acompanhados dos históricos escolares;
- os sacerdotes, religiosos e ministros de culto farão prova mediante certidão passada pelo Reitor ou pelo Diretor do Seminário com o visto da autoridade diocesana ou religiosa superior, com firma reconhecida da qual constem a duração dos cursos, a seriação das disciplinas estudadas e os graus das aprovações;
- os professores registrados definitivamente na Diretoria do Ensino Secundário, juntarão o certificado desse registro em original (que poderá ser, oportunamente, substituído por certidão passada pela Diretoria do Ensino Secundário) e certidão de exercício eficiente, por mais de três anos, nas disciplinas do curso em que pretendem matricular, passadas pelos Diretores dos estabelecimentos em que exerceram ou exerçam atividade didática, visadas pelo Inspetor Federal;
- os autores de trabalhos publicados em livros deve-

rão juntar três (3) exemplares de cada e requerer o prévio reconhecimento de seu excepcional valor ao Conselho Técnico Administrativo. O julgamento constará de minucioso parecer escrito, que justifique amplamente as conclusões, constituindo a certidão do julgado documento hábil para inscrição, não podendo os exemplares ser devolvidos.

VIII — Os requerimentos com documentação incompleta receberão despacho interlocutório e serão guardados à parte, a fim de que, uma vez satisfeitas todas as exigências legais, sejam deferidos, e ainda possível a inclusão do peticionário na chamada para a primeira prova. Nenhuma inclusão de candidatos se fará condicionalmente.

IX — Aos candidatos que tenham concluído os cursos comercial, industrial e normal no ano de 1959, será exigida, em vez de diploma registrado, certidão de conclusão do curso, em duas vias, expedida pelo estabelecimento em que concluiu o curso.

X — O concurso de habilitação constará das seguintes disciplinas, com provas escritas e orais:

a) **Curso de Matemática:** — Português, Francês ou Inglês, Física e Desenho;

b) **Curso de Letras Clássicas:** — Português, Francês ou Inglês e Latim;

c) **Curso de Geografia:** — Português, Francês ou Inglês, Geografia, Geografia Geral, Geografia do Brasil e História Geral e do Brasil;

d) **Curso de História:** — Português, Francês ou Inglês, História do Brasil e Geografia Geral e do Brasil;

e) **Curso de Ciências Sociais:** — Português, Francês ou Inglês, História do Brasil e História da Civilização;

f) **Curso de Pedagogia:** — Português, Francês ou Inglês, História Geral e Psicologia e Lógica.

XI — A prova de Português é eliminatória e só será admitido nos demais exames o candidato que obtiver, no mínimo, grau quatro (4) nessa prova.

XII — O candidato será aprovado se obtiver em cada disciplina, nas duas provas, média aritmética igual ou superior a quatro (4).

XIII — O número de vagas para matrícula inicial nos diversos cursos é de quarenta (40).

XIV — Só haverá Concurso de Habilitação para o Curso que tiver, no mínimo, 10 candidatos inscritos.

XV — As inscrições serão recebidas na Secretaria da Faculdade, no expediente das 15 às 17 horas, exceto aos sábados.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Pará, 21 de dezembro de 1959. — (a) **Yvette da Costa Nascimento**, secretária. Visto: **Con. Apio Paes Campos Costa**, diretor.

(Ext. — 28/12/60)

GOVERNO DO ESTADO

COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 5/60

Propostas Apresentadas:

GRUBIMA — Engenheiros Consultores Soc. Civil Ltda.

LEVANTAMENTOS AEROFOTOGRAMÉTRICOS S/A

Proposta para a execução de estudos preliminares relativos ao aproveitamento hidro-elétrico do RIO GURUPI, na fronteira dos Estados do Pará e Maranhão, apresentada pela GRUBIMA — Engenheiros Consultores Soc. Civil Ltda.

A presente proposta compreende a execução de todos os serviços básicos de campo e escritório necessários aos estudos preliminares das possibilidades do aproveitamento do potencial hidráulico do vale do rio Gurupi, com vistas a produção de energia elétrica.

Estes estudos têm por finalidade fornecer uma estimativa do potencial energético do rio Gurupi, bem como efe-

tuar uma análise das viabilidades técnica e econômica dos empreendimentos a serem efetuados.

Todo o trabalho será apresentado de maneira tal que a Comissão poderá formar sua própria opinião a respeito do valor técnico e econômico dos empreendimentos sugeridos.

Propomo-nos a efetuar:

1. **Estudos Preliminares.**

1.1. **Reconhecimento aéreo preliminar das áreas de interesse.**

1.2. **Pesquisa de todos os elementos existentes relacionados com o rio Gurupi** (levantamentos existentes, geologia, hidrografia, bibliografia, etc.).

1.3. **Serviços topográficos.**

1.3.1. Levantamentos altimétricos.

1.3.2. Levantamentos topográficos dos perfis transversais.

1.3.3. Levantamentos batimétricos dos locais de provável aproveitamento.

1.3.4. Levantamentos topográficos dos locais de medição de descarga.

1.4. **Serviços hidrográficos.**

1.4.1. Instalação de estações de medição com colocação de réguas limimétricas nos locais mais indicados.

1.4.2. Leitura permanente destas réguas.

1.4.3. Medições diversas da descarga com molinetes em cada secção de medição.

1.4.4. Estudo de transporte de arrasto e de material em suspensão.

1.5. **Serviços geológicos.**

1.5.1. Estudos sobre as condições geológicas no vale do rio Gurupi, especialmente com vista aos prováveis aproveitamentos hidroelétricos e à construção de barragens e formação de reservatórios para a compensação das vazões.

1.6. **Serviços fitogeográficos.**

1.6.1. Por falta de observações pluviométricas, fluvio-métricas e meteorológicas em geral serão realizadas observações fitogeográficas na zona de estudo, que servirão como base para a escolha de bacias semelhantes a fim de que se possa efetuar cálculos comparativos entre as mesmas.

2. **Elaboração do memorial descritivo e justificativo.**

2.1. **Descrição geral.**

2.1.1. da natureza dos terrenos em geral

2.1.2. da classificação aproximada da vegetação

2.1.3. da acessibilidade do rio

2.1.4. da navegabilidade atual do rio

2.1.5. Pesquisa de quedas naturais aproveitáveis.

2.2. **Elaboração dos dados topográficos levantados.**

2.2.1. dos levantamentos altimétricos

2.2.2. dos levantamentos dos perfis transversais

2.2.3. dos levantamentos batimétricos

2.2.4. dos levantamentos dos locais de medição de descarga

2.2.5. Compilação dos levantamentos existentes

2.2.6. Resenha crítica dos elementos existentes.

2.3. **Elaboração dos dados hidrográficos levantados.**

Apresentação de:

2.3.1. Curvas de alturas d'água.

2.3.2. Gráficos das velocidades d'água nas secções de medição.

2.3.3. Gráficos com isotaquicas no perfil de medição de descarga.

2.3.4. Curva de descarga para a estação de medição.

2.3.5. Curvas de vazões do tempo da observação.

2.3.6. Curva de duração para o tempo de observação.

2.3.7. Curva de frequência para o tempo de observação.

2.3.8. Curva soma das vazões.

2.3.9. Avaliação da necessidade de compensação em base de um fator de utilização indicado pela Comissão.

2.4. **Cálculos comparativos com outras bacias no norte do país.**

- 2.4.1. Comparações meteorológicas.
 2.4.2. Comparações hidrológicas.
 2.4.3. Comparações fitogeográficas conforme 1.5.
 2.5. **Estimativa das possibilidades de compensação da vazão na bacia do rio Gurupí.**
 2.6. **Cálculo aproximativo do potencial energético do referido curso d'água.**
 2.7. **Estimativa da potência possível a instalar em uma ou mais usinas a serem construídas no vale do rio Gurupí.**
 2.8. **Estudos econômicos.**
 2.8.1. Estudos sobre o valor da potência e da produção de energia pelo aproveitamento estudado a fio d'água em relação ao consumo previsto na região a ser alimentada por essa usina.
 2.8.2. Estudo sobre o valor da potência e da produção da energia pelo aproveitamento estudado com suficiente possibilidade de compensação das vazões em relação ao consumo previsto na região a ser alimentada por essa usina.
 2.8.3. Estudo sobre a conveniência da usina de produção coletiva para os Estados do Pará e Maranhão, ou de usinas individuais para cada Estado.
 2.8.4. Avaliação de custo provável das construções e instalações planejadas.
 3. **A apresentação dos estudos e do memorial.**
 3.1. O estudo será acompanhado por cálculos, desenhos e gráficos necessários a fim de dar uma idéia geral sobre as possibilidades hidro-elétricas na bacia do rio Gurupí.
 3.2. O memorial com todos os cálculos, desenhos e gráficos será entregue em 4 vias, uma delas em papel vegetal.
 4. **Dos prazos.**
 4.1. O prazo dos serviços anteriormente oferecidos depende exclusivamente do tempo das observações das vazões do rio Gurupí.
 4.2. A qualidade dos dados básicos, que são resultados das medições d'água, logicamente depende também do tempo de observação da vazão do rio Gurupí.
 4.3. Acharmos imprescindível medir a vazão máxima e a vazão mínima de pelo menos um ano; sem medições da velocidade d'água durante diferentes alturas do nível d'água, não será possível estabelecer a curva de descarga.
 4.4. Sem saber em que época do ano este contrato entrará em vigor, é impossível determinar um prazo exato para a execução dos serviços hidrográficos.
 4.5. **Prazos parciais.**
 4.5.1. Todas as indicações seguintes valem a partir da assinatura do contrato.
 4.5.2. Reconhecimento geral 14 dias
 4.5.3. Relatório sobre o reconhecimento 30 dias
 4.5.4. Serviços topográficos 90 dias
 4.5.5. Instalação das estação de medição, colocação das réguas e medição de descarga 90 dias
 4.5.6. Serviços geológicos 90 dias
 4.5.7. Serviços fitogeográficos 90 dias
 4.5.8. Elaboração dos dados dos levantamentos executados 150 dias
 4.5.9. Elaboração dos dados hidrográficos segundo esta proposta.
 4.5.10. Elaboração dos cálculos comparativos segundo 2.4. 150 dias
 4.5.11. Elaboração das estimativas do potencial energético do rio e das possíveis instalações 150 dias
 4.5.12. Elaboração dos estudos econômicos 150 dias
 4.5.13. Apresentação de todo o estudo com base nas vazões estimadas por cálculos compara-

- 4.5.14. Apresentação dos estudos completos com base nas vazões propriamente medidas e cálculos comparativos com outras bacias sem elementos para estimar. 180 dias

Dos preços.

5. Estamos em condições de indicar os preços para a execução do estudo oferecido com exceção das observações hidrológicas e meteorológicas.
 5.1. Sem conhecer o prazo das observações é honestamente impossível fixar um prazo e preço para estes serviços.
 5.2. Preços parciais.
 5.3. Reconhecimento 280.000,00
 5.3.1. Levantamentos de campo (topográficos, hidrográficos, geológicos e fitogeográficos) 1.780.000,00
 5.3.2. Instalação das estações de medição d'água 310.000,00
 5.3.3. Elaboração dos dados no escritório... 540.000,00
 5.3.4. Estudos científicos, técnicos e econômicos no escritório 600.000,00
 5.3.5. Preparação do memorial descritivo, desenhos e gráficos 310.000,00
 5.3.6. **TOTAL Cr\$ 3.820.000,00**

Condições de pagamento.

6. Os serviços deverão ser pagos da seguinte maneira:
 6.1. 10% 15 dias após a apresentação do primeiro relatório sobre o reconhecimento geral.
 10% 15 dias após a instalação das estações de medição.
 40% 15 dias após a conclusão dos levantamentos no campo.
 20% 15 dias após a conclusão dos cálculos comparativos com outras bacias do norte do país.
 20% 15 dias após a entrega do memorial e dos cálculos, desenhos e gráficos completos em 4 vias.

Observações e sugestões.

7. Como destacamos em 4.3. e 4.4. para o prazo da execução destes serviços é da maior importância medir as vazões mínimas e máximas pelo menos em um ano.
 7.1. Queremos chamar a atenção para o fato de que se fôsse possível aproveitar a seca deste ano corrente seria possível ganhar um ano de estudos.
 7.2. Estamos dispostos a iniciar imediatamente os serviços hidrográficos sendo que já dispomos em Belém de todo o equipamento necessário a efetuar tais serviços.
 7.3. Procurando nos enquadrar melhor no ambiente paraense, serão por nós convidados professores e alunos da Escola de Engenharia do Pará para colaborar na elaboração dos estudos do rio Gurupí.

GRUBIMA

Engenheiros Consultores Sociedade Civil Ltda.
 (Assinatura ilegível)

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1960.

Ao Exmo. Sr. Presidente da
 COMISSÃO ESADUAL DE ENERGIA
 DO GOVERNO DO PARÁ
 Avenida Independência, 73
 Belém do Pará

Ref.: PROPOSTA para a execução dos estudos preliminares relativos ao aproveitamento hidro-elétrico do rio Gurupí, na

fronteira dos Estados do Pará e Maranhão.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Declarando-nos de acordo com o que consta do Edital de Concorrência Pública n. 5/60, dessa ilustre Comissão, temos a honra de apresentar, a seguir, a nossa proposta para a execução dos estudos preliminares em referência.

Baseando-nos nos mapas, na escala de 1:1.000.000, editados pelo C.N.G., o trecho do rio Gurupí que apresenta maior interesse para fins de aproveitamentos hidro-elétricos é a parte encachoeirada, — cerca de 75 km de extensão, em linha reta — que vai da cachoeira de Mucura Arual, ao sul, até a cachoeira da Algiveira, ao norte. (Vide croquis anexo).

Neste trecho do rio Gurupí existem numerosas cachoeiras, variadamente distribuídas, quatorze das quais possuem denominação própria. Infelizmente, não existem, nos mapas, indicações de caráter altimétrico. Entretanto, pelo que se pode deduzir dos mesmos, o desnível total do trecho de interesse é apenas da ordem de algumas dezenas de metros.

Este fato implica, do ponto de vista técnico-econômico, na obrigatoriedade do estudo de conjunto de toda a área do interesse, na qual se inclui parte da bacia do Gurupí à montante da cachoeira de Mucura Arual, em face da possibilidade de se criar, nessa região, praticamente despovoada, um único e adequado reservatório de regularização que possa beneficiar todo o trecho encachoeirado de jusante, em vez de se cingir ao estudo isolado de uma ou outra cachoeira.

Consoante estas resumidas considerações preliminares — grande extensão da área a estudar e ausência quase total de quaisquer elementos básicos —, julgamos conveniente, bem considerados os aspectos técnico-econômico da realização dos serviços constantes do Edital de Concorrência Pública n. 5/60, subdividir a sua execução em duas etapas, a saber:

1a. Etapa

Nesta fase tratar-se-ia de: obter no mais curto prazo de tempo possível, os elementos básicos indispensáveis à perfeita caracterização dos problemas; elaborar um Plano Geral dos possíveis aproveitamentos e; definir a natureza e extensão dos serviços que constituirão a Segunda Etapa.

2a. Etapa

Nesta fase tratar-se-ia de executar os serviços básicos de detalhe e elaborar os ante-projetos dos possíveis aproveitamentos individualizados na Primeira Etapa. Complementariam esses trabalhos a elaboração de um programa detalhado dos serviços necessários aos projetos, definitivos, da ou das instalações e obras hidro-elétricas a serem executadas.

PROGRAMA DE TRABALHOS

A. Primeira Etapa

1. Serviços básicos preliminares:

1.1 Reconhecimento aéreo preliminar, para a delimitação das áreas a fotografar;

1.2 Recobrimento aerofotográfico dessas áreas, com fotografias aéreas verticais, na escala aproximada de 1:25.000.

Extensão prevista, 2.000 km² (20 x 100);

1.3 Reconhecimento aerofotoanalítico, compreendendo:

1.3.1 A seleção dos locais mais apropriados para aproveitamentos hidro-elétricos, instalação de postos flúviométricos, etc.;

1.3.2 Estudo geológico geral, para definir, preliminarmente, as condições geológicas referentes às obras hidro-elétricas e comprovar a existência de materiais de construção, para seleção e escolha dos tipos de barra-

gens mais convenientes;

1.3.3 Estudo do recobrimento florístico com vistas a classificação aproximada da vegetação.

1.4 Levantamento aerofotogramétrico expedido, na escala de 1:25.000, com apoio em nivelamento geométrico, lançado ao longo do trecho encachoeirado do rio Gurupí (cerca de 100 quilômetros), e em secções, niveladas, transversais ao rio, a distâncias variáveis entre 5 e 10 km. Extensão prevista, 600 km²;

1.5 Estudo preliminar, visando individualizar as características hidrológicas da região, baseado nos elementos existentes e em correlações apropriadas;

2. Plano geral das possíveis soluções de aproveitamento hidro-elétricos fornecendo, em ordem de grandeza, as suas características principais. Delimitação dos eventuais reservatórios de regularização e planejamento dos indispensáveis serviços, detalhados, topográficos, hidrológicos e geológicos a executar para a elaboração dos ante-projetos.

B. Segunda Etapa

1. Serviços topográficos de detalhe:

1.1 Levantamentos aerofotogramétricos, na escala de 1:10.000, com curvas de nível de 5 em 5 metros, das áreas de inundação dos reservatórios de regularização, a fim de determinar as respectivas curvas das áreas inundáveis e dos volumes armazenáveis;

1.2 Levantamentos aerofotogramétricos ou topográficos de detalhe, dos locais das obras, nas escalas mais convenientes para as diversas exigências dos estudos, a saber:

1.2.1 Escala de 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro;

1.2.2 Escala de 1:500, com curvas de nível de 0,50 m em 0,50 metro;

1.2.3 Escala de 1:200, com curvas de nível de 0,50 m em 0,50 metro;

1.3 Levantamentos batimétricos de detalhe da caixa do rio Gurupí, nos locais de interesse;

2. Serviços hidrológicos:

2.1 Instalação de postos plúvio-flúviométricos;

2.2 Operação dos postos plúvio-flúviométrico, durante o prazo de 24 meses, compreendendo o fornecimento dos boletins mensais, com os dados das observações pluviométricas e linimétricas;

2.3 Instalação de linígrafos e respectiva operação e conservação durante o prazo de 24 meses, na hipótese de não existirem observadores capacitados nos locais de interesse;

2.4 Medições de descargas nos locais de interesse, feitas em número suficiente e nas épocas oportunas, de modo a estabelecer as curvas de vazão do rio Gurupí, em correspondência aos locais previstos para as instalações hidro-elétricas;

2.5 Estudos hidrológicos, baseados nos elementos obtidos durante o período de nossas observações, consubstanciados em um relatório que compreenderá: a análise e elaboração dos dados coletados; a determinação das curvas de vazão, de duração e de frequência; a correlação plúvio-flúviométrica, para individualizar as características do curto período hidrológico conhecido dentro do histórico regional; a estimativa das vazões de máximas, médias e mínimas; os estudos de regularização das descargas naturais, para fins hidro-elétricos.

3. Estudos geológicos de detalhe, tendo em vista os problemas inerentes à implantação das obras e à exe-

cução dos estudos geo-técnicos que vierem a ser necessários;

4. Ante-projetos das possíveis instalações hidro-elétricas, e em particular, de uma usina "piloto", compreendendo: o memorial descritivo, a estimativa de custo e o estudo econômico; desenhos, cálculos e gráficos ilustrando os aspectos básicos das instalações e as características técnicas respectivas; o cálculos aproximados dos potenciais energéticos obtíveis; o estabelecimento da prioridade à realização do plano por etapas, tendo em conta as necessidades geo-econômicas da região a ser alimentada e, sobretudo, as disponibilidades financeiras para a sua execução prática. O memorial conterá, também, um programa detalhado de todos os trabalhos ainda necessários à elaboração dos projetos definitivos das instalações a serem construídas na primeira etapa de obras.

PREÇOS E CONDIÇÕES

C. Primeira Etapa

1. Serviços básicos preliminares:

1.1 Pela execução do reconhecimento aéreo preliminar, preço global Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), a ser pago na ocasião da conclusão do reconhecimento;

1.2 Pela execução do recobrimento aerofotográfico da área prevista, de 2.000 km², preço global de Cr\$ 2.620.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 1.310,00 (hum mil trezentos e dez cruzeiros) por km² a ser pago na ocasião do fornecimento do fotoíndice na escala de 1:100.000. Neste preço está incluída uma coleção das fotografias aéreas, na escala de 1:25.000;

1.3 Pela execução dos estudos aerofotoanalíticos constantes do item A-1.3.1 preço global Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por km², a ser pago por ocasião da conclusão deste serviço;

1.4 Pela execução dos estudos geológicos, constantes do item A-1.3.2 preço global Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por km², a ser pago por ocasião da conclusão deste serviço;

1.5 Pela execução dos estudos florísticos constantes do item A-1.3.3 preço global Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) por km² a ser pago por ocasião da conclusão deste serviço;

1.6 Pela execução do levantamento aerofotogramétrico expedito da área prevista de 600 km², preço global Cr\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 8.166,00 (oito mil cento e sessenta e seis cruzeiros) por km². O pagamento deste serviço será feito parceladamente, a saber:

- 25% por ocasião da instalação no campo das turmas topográficas;
- 25% por ocasião da conclusão dos serviços de campo;
- 25% quando concluídos os serviços de restituição;
- 25% por ocasião da entrega dos mapas finais.

1.7 Pela execução do estudo hidrológico preliminar, preço global Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) a ser pago na ocasião da conclusão do estudo;

1.8 Pela execução do Plano Geral das possíveis soluções de aproveitamento hidro-elétrico, preço global Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) a ser pago por ocasião da conclusão e apresentação de seis exemplares do relatório fi-

nal.

D. Segunda Etapa

1. Serviços topográficos de detalhe:

Uma vez que é imprevisível o conhecimento prévio da extensão destes serviços e das dificuldades a serem enfrentadas no local não poderemos apresentar preços unitários ou globais sem incorrer em erros grosseiros de estimativa. Um cálculo mais exato será apresentado, juntamente com a conclusão da primeira etapa.

Relacionamos pois, a seguir, somente aqueles cuja execução podem ser cogitados de pronto.

1.1 Levantamentos aerofotogramétricos na escala de 1:10.000 com curvas de nível de 5 em 5 metros;

1.2 Levantamentos aerofotogramétricos ou topográficos, de detalhe, nas seguintes escalas:

1.2.1 Escala de 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro;

1.2.2 Escala de 1:500 com curvas de nível de 0,50 m em 0,50 m;

1.2.3 Escala de 1:200 com curvas de nível de 0,50 m.

1.3 Levantamentos batimétricos de detalhe.

2. Serviços hidrológicos

Para esses serviços forneceremos um preço global apenas para a elaboração dos estudos hidrológicos correspondentes ao item 2.5, indicando, para os demais itens, os preços unitários respectivos.

2.1 Instalação de postos plúvio-fluviométricos Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) por Posto prevendo-se um mínimo de 3 postos;

2.2 Operação dos postos plúvio-fluviométricos, por mês:

2.2.1 Observação confiada a morador local Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

2.2.2 Observação confiada a observador especialmente destacado para este fim Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros).

2.3 Instalação de linígrafo e respectiva operação, prevendo-se um mínimo de 3 linígrafos.

2.3.1 Instalação Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), onde não se inclui o preço do equipamento completo, que deverá ser fornecido pelo contratante.

2.3.2 Operação e conservação mensal, não incluindo o custo de papel-diagrama.

2.3.2.1 Com operador residente no local Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

2.3.2.2 Com operador especialmente destacado para esse fim Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros).

2.4 Medições de descarga, prevendo-se um mínimo de 12 pares em cada posto. Por medição Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros);

2.5 Pela elaboração dos estudos hidrológicos referentes a três postos plúvio-fluviométricos, preço global Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

3. Pela realização dos estudos geológicos de detalhe referentes a cada local de barragem e instalação hidro-elétrica. Preço global Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).

4. Pela elaboração do ante-projeto de cada aproveitamento hidro-elétrico. Preço global Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

5. Pela elaboração do material geral do conjunto dos aproveitamentos hidro-elétricos estudados. Preço global Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

OBS. As condições de pagamento dos serviços constantes dessa Segunda Etapa serão estabelecidos, de comum.

acôrdo, em época oportuna.

PRAZOS

Primeira Etapa

O prazo total previsto para a execução de todos os serviços compreendidos nesta primeira fase será de 8 meses, contados a partir da obtenção das fotografias aéreas, dependentes, como do conhecimento geral, das condições meteorológicas locais. A título de orientação salientamos que o período menos desfavorável para a realização de vôos fotográficos naquela região corresponde aos meses de junho, julho e agosto época em que será enviada, para o campo de pouso mais próximo do local, uma aeronave, equipada, para realização dos vôos de reconhecimento preliminar e de fotografia.

Segunda Etapa

Será iniciada logo após a apresentação e aprovação do Plano Geral e concluída, na hipótese das observações dos postos plúvio-fluviométricos abrangerem pelo menos dois ciclos meteorológicos completos, no prazo mínimo de 24 meses após aquela data. Esta ressalva aplica-se somente no caso da instalação dos referidos postos ocorrer ainda durante os trabalhos da primeira etapa.

LEVANTAMENTOS AEROFOTOGRAFAMÉTRICOS S. A.

Paulo Correia de Barros

(Ext. 28|12|60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

Alinhamento e arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sr. João Antonio Moreira Bastos, brasileiro, casado, de um terreno sito à Avenida Gentil Bittencourt, no perímetro compreendido entre as Avenidas Generalissimo Deodoro e 14 de Março, com as medições de 12 mts. de frente por 62,50 mts. de fundos, marquei o dia 3 de janeiro de 1961, próximo, às 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionado, a fim de assistirem os mesmos o referido serviço e reclamarem aquilo que for e bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C., 21|12|960. — (a) Fernando Augusto Filho, eng. do D. P. A.

(Dia 28|12|60)

TÍTULO DE AFORAMENTO

de um terreno sem denominação própria para castanha, situado no Município de C. do Araguaia que assina o Sr. Herculano José de Sousa, brasileiro, casado, residente em Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno denominado "Cajueiro", medindo, conforme verificação in-loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, que se limita ao Sul e a Leste pelo Ribeirão Xambicá, ao Norte com terras devolutas do Estado e a Oeste com o ponto denominado Sampaio que lhe é aforçado tendo em vista o processo n. 3142|60, anexo um arrendamento de cinco (5) anos e despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Aos seis (6) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta, sexagésimo 600. da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta ci-

dade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, com pareceu o Senhor Herculano José de Sousa, brasileiro, casado, residente em Conceição do Araguaia, apresentandome requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsis literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: Concedo o aforamento requerido nos termos do parecer do S. C. R. paga as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial. A Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado para dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento, lavratura do competente contrato enfiteutico. Em 19|8|60. (a) Moura Carvalho, Gov. do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o, 2o, e 3o. do art. 46, número dois (2) da Lei n. 913, de 4|12|54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar ele, enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, antecreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de for-

ma ou maneira alguma, sem prévia e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhoria. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cefendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de fazer o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirze R. de Almeida.

(aa) Dionísio B. de Carvalho, governador. P. p. Ruy Silva. Testemunhas: 1a.) Aurina P. Bogéa; 2a.) Laureano C. Amaral.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos seis (6) dias de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Nahirze Almeida, escrevi e datilografei. Visto: (a) Raimundo Viana, Proc. Fiscal

(Dia 28|12|60)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

EDITAL N. 5/60 DP

Em cumprimento ao despacho da Chefia desta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, exarado no processo n. 1116/58 DP, e em observância ao disposto no § 1.º do art. 107 do Decreto-lei n. 9760, de 5-9-1946, faço público, por este Edital, que, no dia 6 de janeiro de 1961, às oito (8) horas, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno de marinha e acrescido situado à Av. Almirante Tamandaré, s/n, entre as ruas Dr. Malcher e Rodrigues Santos, nesta capital, requerido, em aforamento, pela sra. Elza Valmont, naquele processo, e registado, nesta Delegacia, sob o n. 5614 do Livro PA-23, fls. 114.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem ao local indicado, dia e hora acima aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem de seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do SPU no Pará, 23 de dezembro de 1960.

(a) Octávio Carlo Chase, Engenheiro "L".

Visto: — Alcides Batista de Lima — Substituto do Chefe da Delegacia.

(Dia — 28-12-60)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

CANCELAMENTO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento, à determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, esta Secretaria de Estado do Governo resolve tornar sem efeito o edital datado de 15 de dezembro corrente e publicado no DIÁRIO OFICIAL, edição de 17 do mesmo mês, alusivo a abertura de concorrência pública para venda de uma sucata de "Jeep" marca "Willys" motor n. BS8-31528, de chapa ex-68-OF, ficando, consequentemente, anulada a citada concorrência, cujo prazo para recebimento de propostas de compra deveria ser encerrado em data de 29.12.60.

Outrossim, ficam convidados os

responsáveis pelas propostas remetidas e alusivas ao Edital acima referido a comparecerem à Diretoria de Expediente desta S. E. G. a fim de, mediante a lavratura de competente termo, ser procedida a devolução das respectivas propostas, que se encontram devidamente intactas.

Secretaria de Estado do Governo, em 26 de dezembro de 1960.

(Wortigern Castelo Branco)

Secretário de Estado do Governo em exercício

(Dias — 27, 28 e 29|12|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência Pública

A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação faz saber a quem interessar possa que se acha aberta concorrência pública para o levantamento cadastral das terras destinadas à indústria extrativa de castanha, localizadas no Município de Marabá, compreendendo os seguintes serviços:

- Planta planimétrica da área de concorrência;
- Divisão racional da área total em lotes econômicos, com descrição detalhada dos mesmos, de modo a permitir a demarcação no local e com ampla justificativa do critério adotado;
- Relatório do trabalho executado, contendo estimativa do número de castanheiras e produção dos lotes, baseada na produção médio local.

Os serviços serão custeados por verba própria, para esse fim votada pela Assembléia Legislativa, no corrente exercício e, nos exercícios seguintes, pelas dotações previstas para o mesmo fim.

I — da inscrição.

1) Poderá apresentar toda e qualquer firma ou profissional que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

2) As propostas serão recebidas até o dia 28-12-60, às 12 horas, no Gabinete do Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no Palácio "Lauro Sodré".

3) As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, contendo em sua parte externa o nome e endereço do proponente, bem como a indicação: Concorrência Pública — Levantamento dos castanhais de Marabá.

4) Todas as propostas serão protocoladas no momento da entrega, recebendo o interessado o comprovante respectivo com a mesma indicação que trata o item anterior.

II — da idoneidade

1) Até quarenta e oito (48) horas antes do encerramento do prazo para entrega de propostas, deverão os interessados fazer prova de idoneidade e capacidade técnica para a execução dos serviços, compreendendo:

a) Comprovante de ter executado trabalho análogo "na região".

b) Prova de capacidade financeira, mediante a apresentação de atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma ou o profissional possuem idoneidade financeira.

III — da proposta

1) A proposta apresentada deverá atender às formalidades seguintes:

a) Ser apresentada em três (3) vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Apresentar a firma proponente reconhecida em tabelião por

primeira via e em todas as folhas os selos estaduais exigidos por lei, devidamente rubricados;

c) Conter a declaração expressa do proponente de que aceita as condições deste edital.

IV — do preço

1) Os proponentes deverão apresentar o preço unitário por quilômetro quadrado, de acordo com as especificações dos serviços, bem como o prazo para a execução dos mesmos e forma de pagamento pretendida.

2) Não serão admitidos reajustamentos dos preços aprovados, salvo se ocorrer aumento normal e extraordinário do custo do material (?) e mão de obra (?), resultante de acontecimento imprevisível.

V — do julgamento

1) O julgamento final da concorrência caberá à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, mediante parecer da comissão especial a ser designada previamente e que se reunirá no Gabinete do Secretário.

2) A execução dos serviços caberá ao concorrente que apresentar o menor preço unitário, de acordo com a cláusula respectiva.

3) No caso de empate, será considerado vencedor o proponente que apresentar menor prazo para a conclusão dos serviços.

VI — da assinatura do contrato

1) Após a aprovação da concorrência por parte do Titular da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de se não o fizer, perder o direito à empreitada.

2) No caso de o proponente vencedor deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo colocado, desde que o preço e as demais condições de sua proposta convenham aos interesses do Estado.

VII — da multa

multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo convencionado de conclusão dos serviços, ressalvando a hipótese de prorrogação concedida por um dos seguintes motivos:

a) Período excepcional de chuvas.

b) Falta de elemento técnico, quando o fornecimento couber ao Estado.

c) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

VIII — da rescisão do contrato.

1) O contrato será rescindido, independente da interposição judicial e sem que o empreiteiro tenha o direito à indenização de qualquer espécie, quando este:

a) Não suprir qualquer das obrigações convencionadas;

b) Paralisar os trabalhos por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado.

c) Não der aos serviços o andamento previsto, de acordo, com o prazo de conclusão convencionado.

d) Transferir o contrato no todo ou em parte.

2) Estabelecerá o contrato, também, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento das partes ou por exclusividade iniciativa da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, atendidas as conveniências do Estado e assegurado ao empreiteiro, a título de resarcimento:

a) Valor dos serviços executados até a data da rescisão;

b) Valor das instalações efetuadas para a execução do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

3) Ao Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, atendendo s conveniências do Serviço Público.

4) Para conhecimento dos interessados será este edital publicado ininterruptamente no DIÁRIO OFICIAL de 20 à 28 do corrente.

Belém, 19 de dezembro de 1960.
(aa) Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado e José Dias Maia, Diretor de Expediente.
(G. — Dia 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28/12/60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas notifica, pelo presente edital, o Sr. Manoel dos Reis Pinto, diarista equiparado deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, apresentar as condições de seu cargo, sob pena de não o fazer, não apresentando justificativa de força maior ou ação ilegal, ser proposta sua exoneração nos termos do artigo 205, combinado com o art. 186, par. II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958 (Estatuto).
E, para que não se alegue ignorância, lavrei e promulgo edital para ser publicado no órgão Oficial de Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Everaldo Sarmiento, Chefe de Expediente e escrevi e assino.
Departamento Estadual de Águas, 24 de novembro de 1960.
Everaldo Sarmiento
Chefe de Expediente de D. E. A.

Visto, em 24.11.1960.
Eduardo Campos Carepa
Diretor Geral de D. E. A.

(G. — 30/11. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/12/60; 1, 3, 4, 5 e 6/1/61)

GONÇALVES COMERCIO E INDÚSTRIA S/A.

Convocação

De acordo com o art. 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro corrente, às 15 horas, para deliberar sobre:

a) Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao nosso primeiro exercício;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1960/61;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de dezembro de 1960.

Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente

(Ext.—Dias 27, 28 e 29/12/60)

GONÇALVES NAVEGAÇÃO S/A.

Convocação

Em conformidade com o art. 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro corrente, às 16 horas, na nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao nosso primeiro exercício social;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1960/61;

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de dezembro de 1960.

Varlindo Manoel Gonçalves
Diretor-Presidente

(Ext.—Dias 27, 28 e 29/12/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito, Ophir Figueiras Cavalcante, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Diogo Moia, n. 430.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 14 de dezembro de 1960.
(a.) Arthur Claudio Mello, primeiro Secretário.
(Dias — 23, 24, 25, 27 e 28-12-60)

EDITAIS — JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado Irmãos Costa Cia. Ltda., que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que no Processo de reclamação número 2a. JCJ-687/798/60, em que são reclamantes Manoel Santos Alexandre e Antonio Vinicius da Silva, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão: — "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da reclamação de Antonio Vinicius da Silva, por falta de prova de relação de emprego e julgar procedente a reclamação de Manoel Santos Alexandre para condenar o reclamado Irmãos Costa & Cia, Ltda. a pagar-lhe a importância de vinte e um mil cruzeiros a título de aviso prévio e indenização. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na importância de setecentos e quarenta e seis cruzeiros, em selos federais. Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de dez (10) dias para recorrer da decisão, a partir da data da publicação deste Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de novembro de 1960. — (a) Geraldo Soares Dantas, chefe de Secretaria.

Pelo presente, fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, executado no processo número 1a. JCJ-685-691/60, em que são exequentes Osmar Jacobsen e Edisio Carvalho Pedreira; de que à fls. 60 do respectivo processo, foi pelo doutor Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrado o seguinte despacho: "Julgo válida e subsistente a penhora de fls. para que produza jurídicos e legais efeitos. Em 21/12/60 — E. Contento".

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de dezembro de 1960. — (a) Machado Coelho, chefe de Secretaria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra, em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Maria de Moura Magalhães Bastos; e, Recorrido, Waldomiro Viana Mesquita e sua mulher, a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1960. — (a) Olyntho Toscano, escrivão de feito.

JUIZO DE DIREITO DA 8a VARA DA COMARCA DA CAPITAL (4a. PRETORIA)

O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, 4o. Pretor Criminal, etc.

O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, 4o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 5o. Promotor Público, foi denunciado Estelina Pereira Leal, brasileira, casada, doméstica, residente à Passagem Frainha (Rodovia Belém-Icoaraci), s/n, como incurso nas sanções punitivas do art. 129 (Partes Gerais), do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 11 de janeiro próximo, às 11 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de lesões corporais leves em que é acusada.

Belém, 22 de dezembro de 1960.
En. Josegina A. Costa, escrivã.
Paula Rodrigues Ferreira.
(G. — Dia 24/12/60)